

Boletim de **Serviço**

2024



Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Reitora

Esp. Fabrício Donizeti Ribeiro Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Josué José de Carvalho Filho
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Ma. Ana Luiza Pante
Pró-Reitora de Administração

Prof. Dr. Daniel Delani
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DECISÓRIO Nº 4/2024

Consulta ao CONSUN sobre vacância no cargo de Vice-Reitor(a)

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002667/2024-19;
- Requerimentos 1670325 e 1670326;
- Consulta encaminhada pela Presidência do CONSUN (1711886);
- Parecer 4/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Cleberon Eller Loose (1720143);
- Despacho Decisório 5/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1752449);
- Deliberação na 156ª sessão ordinária do CONSUN, em 03/04/2024 (1747403).

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o parecer 4/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1720143) que indica pela realização de uma nova consulta à comunidade acadêmica para escolha de vice-reitor(a) para UNIR, para o interstício de 2024 a 2028.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 06/05/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1752667** e o código CRC **C6111334**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DECISÓRIO Nº 5/2024

Comissão para conduzir processo de consulta à comunidade para escolha de Vice-Reitor(a) 2024 - 2028.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor;
- [Resolução 213/2020/CONSUN](#), que regula o processo de consulta à comunidade para escolha de dirigentes;
- Processo 23118.002667/2024-19;
- Deliberação na 156ª sessão ordinária do CONSUN, em 03/04/2024 (1747403).

DECIDE:

Art. 1º Instituir comissão para conduzir processo de consulta à comunidade para escolha de Vice-Reitor(a) da UNIR.

Art. 2º São membros da comissão:

I - Titulares:

- a) Docentes: Lenilson Sergio Candido, Walterlina Barboza Brasil e Elder Gomes Ramos;
- b) Técnico-administrativo: Jéssyca Martins de Sena;
- c) Discente: Victor Hugo Fernandes Durgo.

II - Suplentes:

- a) Docentes: Ariel Adorno de Sousa, Lucileide Feitosa Sousa e Claudemir da Silva Paula;
- b) Técnico-administrativo: Jeferson Araújo Sodré;
- c) Discente: Jackson Morete da Silva.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 07/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1754039** e o código CRC **DF94BDA4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 3/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004533/2023-43
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PROPOSTA DE MINUTA

Instituição e regulamentação do Auxílio Permanência para estudantes do curso de Licenciatura em Educação do Campo na UNIR.

Senhora Presidente

Nobres Membros do Conselho

I. RELATÓRIO

- 23118.004533/2023-43
- Minuta de Resolução DAEDC-RM 1300949
 - Ata CONDEP 06/04/2023 (1308224)
 - Despacho DAEDC-RM 1308225
 - Despacho CRM 1308578
 - Despacho CONSEC-RM 1312591
 - E-mail CONSEC-RM 1312633
 - Termo de diligência CONSEC-RM 1332398
 - Minuta de Resolução CONSEC-RM 1348990
 - Termo de diligência CONSEC-RM 1398885
 - Projeto Político Pedagógico da Educampo do Campo (1398875)
 - Diretriz Nacional da Educação do Campo (1398880)
 - Despacho CONSEC-RM 1349007
 - E-mail CONSEC-RM 1393552
 - Parecer 15 (1398731)
 - Despacho CONSEC-RM 1400096
 - Ata 2ª Sessão Ordinária CONSEC-RM - 30.06.2023 (1411782)
 - Despacho CONSEC-RM 1412055
 - Despacho SECONS 1413601
 - Despacho CONSAD 1419796
 - Despacho PROCEA 1420192

-  Despacho PROPLAN 1420409 
-  Minuta de Resolução DAEST 1527623 
-  Despacho PROCEA 1532539 
-  Despacho SECONS 1533471 
-  Despacho CONSAD 1536546 
-  E-mail CamAOF 1536904
-  Despacho CamAOF 1537180 
-  Minuta de Resolução CamAOF 1537234 
-  Parecer 29 (1537295) 
-  Despacho Decisório 30 (1590013) 
-  Declaração CamAOF 1590043 
-  Despacho Decisório 18 (1603880) 
-  E-mail CONSAD 1604071
-  Termo de diligência CONSAD 1630826 
-  Parecer 1 (1645379)  
-  Despacho SECONS 1652157 
-  E-mail SECONS 1652171
-  E-mail CONSAD 1700005
-  Parecer 3 (1732818)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convoco os nobres conselheiros a observar que a análise da proposta aprovada pela Câmara (1537234) deve ser considerada equivocada. A junção de atos normativos proposta pelo parecer (1537295) ainda que guarde certa correlação no sentido prático, os objetos têm exigências e condições específicas que justificam o desenho diferenciado de parâmetros e regras. Além disso, no desenho feito na proposta aglutinada o objetivo originário deixa de existir, pois contemplaria em tese todos os alunos de qualquer curso que fosse indicado como "do campo".

Importa trazer a memória que o atual Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia destina-se aos alunos cujo modelo de oferta de curso segue o padrão urbano, com a presença dos discentes no campus durante todos os semestres. De modo diferente, o PPP da Licenciatura em Educação no Campo (2014) adota o regime de alternância entre "Tempo Universidade (TU)" e "Tempo Comunidade (TC)", como método pedagógico central, conforme destacado pela PROCEA (1645379).

Durante o TU, os estudantes participam de aulas teóricas, laboratórios, seminários e outras atividades acadêmicas na universidade, dedicando-se ao desenvolvimento de conhecimentos técnicos e teóricos aplicáveis posteriormente nas comunidades. Convém lembrar que nesse período os estudantes precisam de condições mínimas para poder permanecer na cidade na qual está localizado o campus, uma vez que é muito natural que suas residência sejam distantes.

O Auxílio Permanência da Educação do Campo da Fundação Universidade Federal de Rondônia destina-se a estudantes da graduação matriculados **no curso de Licenciatura em Educação do Campo - Campus Rolim de Moura**, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o "Tempo Universidade (TU)", quando os alunos precisam se deslocar até o Campus de Rolim de Moura para estudar e permanecer na cidade. O objetivo do Auxílio, portanto, é viabilizar a permanência do Estudante da Educação do Campo durante esse tempo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

De acordo com a minuta (1527623), o Auxílio Permanência da Educação do Campo será concedido em duas parcelas, referentes a dois meses cada uma, durante o 1º e 2º semestres letivos do curso, para auxiliar nas despesas acadêmicas ao longo de dois anos. Essa disposição legal reconhece a necessidade de estabelecer políticas educacionais específicas que atendam às demandas e realidades distintas encontradas nas áreas rurais, considerando fatores como relação com o meio ambiente, cultura local, atividades econômicas predominantes e características socioeconômicas da população rural.

Nesse contexto, o auxílio proposto busca criar oportunidades educacionais para os estudantes da Educação do Campo, respeitando a diversidade e peculiaridade do formato do curso, contribua para

garantir condições básicas para seu desenvolvimento e aproveitamento estudantil, mitigando fatores de desistência ou baixo aproveitamento.

Pela proposta apresentada, o Auxílio Permanência da Educação do Campo da UNIR não apenas fornece suporte financeiro, mas também acompanha e apoia os estudantes de forma abrangente, visando sua permanência na universidade e a conclusão do curso de graduação. Na minuta 1527623 especifica que a concessão do auxílio a estudantes do campo será feita somente a alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica para possibilitar sua permanência e diplomação na universidade.

Os critérios para concessão do Auxílio incluem, entre outros, frequência regular no curso, indicadores de desempenho acadêmico, moradia no campo, sem suporte de moradia na cidade, renda familiar de até um salário mínimo e meio, proveniência da rede pública de educação básica ou Escola Família Agrícola, e cadastro no Cadastro Único à Concessão de Auxílios (CUCA). Estabelece também um Processo de Seleção, no qual somente os Estudantes do campo regularmente matriculados podem pleitear o Auxílio Permanência, baseado na autodeclaração do estudante, declaração de vínculo com o campo e comprovação de cadastro no CUCA. Os Estudantes contemplados devem assinar um Termo de Compromisso que os obriga a manter frequência mínima, informar alterações socioeconômicas e atender solicitações da Universidade.

III. PARECER

Considerando a análise minuciosa da documentação e da Minuta de Resolução, o parecer favorável da PROCEA e a consulta realizada à comunidade da Educação do Campo de Rolim de Moura por este parecerista, referente ao Auxílio Permanência da Educação do Campo da UNIR;

Considerando que a resolução apresenta critérios claros e objetivos para a concessão do auxílio, estabelecendo diretrizes que visam garantir a permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em curso com características específicas;

Considerando que a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN) não identifica obstáculos na concessão do benefício de Auxílio Permanência às Populações do Campo especificamente para os estudantes do curso de Educação do Campo de Rolim de Moura, mediante a utilização de recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando que a justificativa para a fusão não se verifica plausível, pois a aglutinação na Câmara não leva em conta as especificidades do curso Educação do Campo, cuja fundamentação jurídica encontra respaldo no artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, o qual assegura o direito da população rural a um sistema de ensino condizente com suas peculiaridades regionais e de estilo de vida;

Sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta Original da proposta, documento (1527623), e desfavorável à proposta exarada no parecer 29, com respectiva recusa da minuta aprovada na CAOF (1537234).

É o parecer!



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Conselheiro(a)**, em 19/04/2024, às 00:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1732818** e o código CRC **DF854AF3**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004533/2023-43

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)	
Parecer originário:	29/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora Jéssyca Martins de Sena
Parecer de vista:	3/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Claudemir da Silva Paula
Assunto:	Regulamenta o Auxílio Permanência da Educação do Campo, do curso de Licenciatura em Educação do Campo, do campus de Rolim de Moura

Decisão:

Na 128ª sessão extraordinária do CONSAD, em 22/04/2024, o parecer de vista 3/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 20 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer originário 29/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 4 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado. Houve 2 abstenções.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 06/05/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1740110** e o código CRC **41F5BC6B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 4/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002667/2024-19
INTERESSADO: REITORIA
ASSUNTO: Consulta sobre vacância no cargo de vice-reitoria

I. RELATÓRIO

O processo em tela versa sobre vacância no cargo de vice-reitor(a) da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Constam no processo os seguinte documentos: Documento prof. Ricardo Gilson (1670325); Ofício nº 003/ADUNIR/2024 (1670326); Documento Manifestação Ouvidoria (1670507); Despacho SGR (1670512); Despacho VR-UNIR (1672258); Nota n. 00017/2024/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1699079); Despacho REI (1711886); E-mail SECONS (1719509).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O professor Dr. RICARDO GILSON DA COSTA SILVA, por meio do documento (1670325), alega haver nulidade de uma das candidaturas referente à eleição para a vice-reitoria para o quadriênio 2024/2028. A referida eleição é apresentada em função da notícia publicada no endereço eletrônico (sítio) da UNIR referente à candidata Viviane Barrozo, por não ter cumprido os requisitos para se candidatar ao cargo de Vice-Reitora. Assim, no entendimento do requerente o pleito da candidata Viviane Barrozo é nulo, aduzindo ainda a nulidade da lista tríplice elaborada pelo colégio eleitoral, em que consta a docente Viviane Barrozo, arguindo ter sido composta ilegalmente por candidata ilegítima ao cargo, descumprindo o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto 1916/96.

Alega também que, apesar da nulidade da Lista Tríplice elaborada pelo Colégio Eleitoral, os resultados da Consulta à Comunidade Acadêmica estão devidamente homologados pelo CONSUN. Que na fase de Consulta nenhum dos candidatos obteve mais de 50% dos votos válidos, levando ao argumento que, dada à inexistência de disposição regimental ou normativa interna da UNIR para o caso concreto, pode-se recorrer, por analogia, à legislação e à jurisprudência da Justiça Eleitoral.

Além das alegações supramencionadas, destaca-se ainda, o conteúdo do Ofício nº 003/ADUNIR/2024 (1670326), no qual são apresentados argumentos para anulação do ato de nomeação da Vice-Reitora eleita Viviane Barrozo da Silva devido à suposta falsificação de diploma de Doutora. Em face da renúncia da nomeada e entendendo que, com a recontagem dos votos, o Prof Ricardo Gilson da Costa Silva seria o mais votado e o classificado a ser candidato no Colégio Eleitoral para formação de uma nova lista tríplice.

Sendo assim, a diretoria da Associação dos Docentes da UNIR (ADUNIR), solicita que seja respeitada a consulta para vice-reitoria já realizada nessa instituição, como foi respeitada a consulta para reitoria que elegeu a professora Marília Pimentel.

No que se refere a solicitação da ADUNIR em relação a ser respeitada a consulta, verifica-se que o quesito foi atendido, visto que a professora Viviane Barrozo da Silva foi eleita para a função de vice-reitora da UNIR, em colégio eleitoral, sendo inclusive nomeada para a função, conforme PORTARIA Nº 89/GR/UNIR, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada no DOU em 09 de fevereiro de 2024, configurando que o ato foi perfeito. No entanto, a portaria de nomeação da prof. Viviane Barrozo da Silva foi tornada sem efeito por meio da PORTARIA Nº 190/GR/UNIR, DE 1º DE MARÇO DE 2024, publicada no DOU em 4 de março de 2024, o que levou à vacância do cargo de vice-reitor(a) da UNIR.

A legislação que versa sobre a eleição para Reitor e Vice-Reitor se rege pela Lei nº 9.192, de 1995 que alterou o art. 16 da Lei nº 5.540, de 1968, traz que:

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;

O dispositivo legal estipula que a competência para eleição é do Colegiado Máximo da instituição, no caso da UNIR, o Conselho Universitário – CONSUN, com a composição mínima de 70% (setenta) por cento de docentes, para a formação da lista tríplex mediante eleição, bem como, diante da autonomia universitária, o colegiado máximo **poderá regulamentar** o processo de consulta à comunidade. Neste caso, a UNIR regulamentou a consulta à comunidade por meio da Resolução Nº 213/CONSUN, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Por meio do Decreto nº 1.916, de 1996, foi regulamentada a Lei nº 9192, de 1995, estabelecendo:

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007).

§2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplexes observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

A partir disto, é possível verificar que a legislação não dispõe sobre a vinculação da prévia, Consulta a Comunidade realizada junto à comunidade universitária com a eleição no Colegiado Máximo, tampouco, restringe a participação de candidatos habilitados na eleição para a formação da lista tríplex, ou seja, podendo participar todos os docentes interessados, em efetivo exercício, que integrem a carreira do Magistério Superior ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor.

O Estatuto da UNIR prevê a Consulta à Comunidade no processo de escolha de dirigentes no parágrafo único, do artigo 64:

Art. 64. A indicação de nomes para a escolha de dirigentes da UNIR será precedida de consulta à comunidade universitária, na qual prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do docente em relação à das demais categorias.

Parágrafo único. O Conselho Universitário estabelecerá, **para cada caso**, as normas que regulamentarão a consulta. (grifo nosso).

Art. 65. Os mandatos do Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e Campi poderão ser reduzidos pela convocação de eleições extraordinárias, mediante abdicação do detentor do cargo.

No Regimento Geral a competência para realização de eleição é atribuída ao CONSUN, conforme se observa:

Art. 13 São atribuições do CONSUN:

(..)

V - Compor, após consulta à comunidade universitária, as listas para indicação ao cargo de Reitor e de Vice-Reitor, conforme disposições legais;

Ainda no que se refere aos argumentos apresentados pelo Prof. Dr. RICARDO GILSON DA COSTA SILVA, por meio do documento (1670325), onde argumenta que, "por analogia, à legislação e à jurisprudência da Justiça Eleitoral" o segundo mais votado assumiria no seu lugar, verifica-se que mesmo assim, o referido professor não se encontra apto à nomeação para a função de vice-reitor da UNIR, visto que não foi classificado no colégio eleitoral, vez que não foi candidato, restando a ser nomeado (por analogia), o prof. Dr. Ciro Joé Egoavil Monteiro, o qual ficou em segundo lugar na eleição realizada pelo colégio eleitoral, conforme resultado constante na Ata da 153ª sessão extraordinária do Conselho Universitário – CONSUN da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na forma de Colégio Eleitoral (1629513).

Outrossim, que deve ser considerado, é a **vontade/desjo** da comunidade acadêmica, a qual escolheu com a maioria dos votos a professora Viviane Barrozo da Silva, para ocupar a função de vice-reitora da UNIR para o período de 2024 a 2028, evidenciando que o segundo mais votado no processo de consulta à comunidade acadêmica, **não deve ser nomeado**, levando a necessidade de realização de uma nova consulta, onde democraticamente toda a comunidade poderá expressar seu desejo novamente, visto que, a referida professora não assumiu a função para a qual a **maioria** da comunidade à escolheu.

Por fim, quando da vacância do cargo de Vice-Reitor, acarreta a necessidade de processo eleitoral na forma da legislação vigente, tais como leis, decretos, Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos emanados do CONSUN.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou **FAVORÁVEL** a realização de uma nova consulta à comunidade acadêmica, para escolha de vice-reitor(a) para Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para o interstício de 2024 a 2028.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 09/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1720143** e o código CRC **DOBEE6CE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002667/2024-19

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Universitário (CONSUN)
Assunto: Consulta sobre vacância no cargo de vice-reitoria
Parecer originário: 4/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Cleberson Eller Loose
Parecer de vista: 5/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Otacílio Moreira de Carvalho
Parecer de vista: 6/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão do Plenário:

Na 156ª sessão ordinária do CONSUN, em 03/05/2024, o Parecer 4/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberson Eller Loose, obteve 25 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O Parecer 5/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Otacílio Moreira de Carvalho, obteve 7 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado. O Parecer 6/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena, obteve 3 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado. Houve 1 abstenção.

O Pleno decide também pela formação da comissão, para conduzir processo de consulta à comunidade para escolha de Vice-Reitor(a) 2024 - 2028, com os seguintes membros: Titulares: Lenilson Sergio Candido (docente), Walterlina Barboza Brasil (docente), Elder Gomes Ramos (docente) e Jéssyca Martins de Sena (técnica); Suplentes: Ariel Adorno de Sousa (docente), Lucileide Feitosa Sousa (docente), Claudemir da Silva Paula (docente) e Jeferson Araújo Sodré (técnico). O DCE será consultado para indicar representantes discentes, e na ausência de resposta, os CAs serão instados a indicar representantes.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**, Reitora, em 06/05/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1752449** e o código CRC **0C7132E7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 5/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.006097/2023-47
INTERESSADO: VICE-REITORIA
ASSUNTO: Minuta de Resolução para as Diretrizes básicas para a Política de Segurança Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia

Senhor Presidente em exercício da CamPPMA Clodoaldo de Oliveira Freitas

I. RELATÓRIO

Nos autos do processo em tela, constam três (3) pastas arquivo com a seguinte distribuição:

Pasta I - 20 documentos, integrados por: Resolução nº4/2022 da UFPB (1335581); Minuta de Resolução UFPB (1335582); Despacho VR-UNIR (1335583); Despacho SGR (1336157); Portaria GR (1336416); E-mail DOC-GR (1338526); Portaria BS de 10/05/2023 (1340163); Despacho DOC-GR (1340163); Despacho VR-UNIR (1343169); Portaria BS de 18/08/2023 (1344141); E-mail DOC-GR (1348472); Portaria BS 18/05/2023 (1348472); Despacho DOC-GR (1349328); Despacho CCAC (1349328); Despacho CRM (1349978); E-mail CARQ (1351327); Despacho NT (1403211); Documento convocação reunião (1403490); Lista de presença NT (1403494); Ata e Lista de Presença I Reunião CPSI (1405810).

Pasta II – 20 documentos, integrados por: Ata (1418905); Minuta Segurança Institucional com Alterações (1418912); Despacho VR-UNIR (1443202); Portaria GR 564 (1447999); E-mail DOC-GR (1450532); Documento Divulgação Site Núcleo Tecnologia (1450491); E-mail para Núcleos e Campus Guajará Mirim (1450469); E-mail para Departamentos NT (1450475); E-mail Departamentos Campus Rolim de Moura (1450481); Documento Divulgação Site UNIR (1450508); Minuta de Resolução CPSI (1450299); Ata da 3 Reunião Ordinária CPSI (1450401); Despacho CPSI (1450404); Portaria BS de 11/08/2023 (1450795); Despacho DOC-GR (1450801); Despacho VR-UNIR (1609740); Despacho CPSI (1610060); Despacho VR-UNIR (1610087); Despacho SECONS (1610420); E-mail SECONS (1610433).

Pasta III – 5 documentos, integrados por: E-mail SECONS (1613225); Despacho CamPPMA (1614887); E-mail SECONS (1615370); E-mail CamPPMA (1615412); E-mail CamPPMA (1674754); Parecer 5 (1702372).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela propõe a Minuta de Resolução (1450299) que trata das Diretrizes básicas para a Política de Segurança Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

A presente Minuta de Resolução, visa promover a segurança de um ambiente de uso comum nos diferentes campi e instalações da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Inicialmente, parte de uma necessidade da instituição e toma como exemplo a Resolução que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional da Universidade Federal de Pernambuco e a Universidade Federal da Paraíba. Tratandose de segurança, a Universidade Federal de Rondônia, hoje conta com a Resolução Nº 374, de 11 de novembro de 2021 que trata do Regimento Interno da Comissão de Segurança da Informação, Classificação e Proteção de Dados na UNIR (CSICPD) e da Resolução Nº 375, de 11 de novembro de 2021 que Dispõe sobre os procedimentos de segurança da informação, classificação quanto ao nível de acesso para documentos e processos administrativos, e proteção de dados pessoais no âmbito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Importante resaltar, que na ausência de políticas de segurança institucional, a presente minuta aborda a temática da proteção contra ameaças à segurança das pessoas, do patrimônio material, ambiental e das informações e dados da UNIR integrando as resoluções supracitadas, afim de implementar políticas educativas e preventivas, para assim poder identificar e prevenir potenciais problemas relativos à segurança como um todo. Desta forma, a presente Minuta de Resolução, junta num documento só, diretrizes básicas que podem permitir a elaboração de resoluções que englobem soluções de segurança de acordo com as especificidades dos diversos setores da instituição.

Cabe mencionar, que a Minuta de Resolução, teve ampla participação da comunidade da Unir através dos seus representantes da comissão ao longo de três meses, e que, conforme forem surgindo demandas à partir dos casos específicos, esta será tratada por um Comitê Geral de Segurança subsidiado por subcomitês formados nos campi para identificar e reportar com maior presteza todas as necessidades relativas à segurança, além de orientar e promover a divulgação de conteúdos informativos, fazer a análise de dados estatísticos, entre outros.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, sou de parecer favorável à proposta de Resolução constante no documento 1450299, alterando a numeração dos artigos do Anexo I à Minuta de Resolução a partir do Artigo Primeiro (1).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GOMEZ MANRIQUE, Conselheiro(a)**, em 28/03/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1702372** e o código CRC **E6EA483C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006097/2023-47

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (CPPMA)</p> <p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p>Parecer: 5/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p> <p>Assunto: Política de Segurança Institucional (PSI) da UNIR</p> <p>Relator(a): Conselheiro Wilson Gomez Manrique</p>

Decisão:

Na 79ª sessão extraordinária, em 01/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “favorável à proposta de Resolução constante no documento 1450299, alterando a numeração dos artigos do Anexo I à Minuta de Resolução a partir do Artigo Primeiro (1)”.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 01/04/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1705803** e o código CRC **72310F09**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1702372) e o Despacho Decisório de nº 3/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1705803) contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 02/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1705818** e o código CRC **192C67F2**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 675, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o Auxílio Permanência da Educação do Campo, do curso de Licenciatura em Educação do Campo, do campus de Rolim de Moura.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.004533/2023-43;
- Parecer 3/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Claudemir da Silva Paula (1732818);
- Deliberação na 128ª sessão Plenária do CONSAD, em 22/04/2024 (1740110).

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar, nos termos do anexo, o Auxílio Permanência da Educação do Campo, do curso de Licenciatura em Educação do Campo, campus de Rolim de Moura, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 06/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1739305** e o código CRC **724AED4A**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 675/2024/CONSAD, DE 23 DE ABRIL DE 2024**REGULAMENTA O AUXÍLIO PERMANÊNCIA DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, DO CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, CAMPUS DE ROLIM DE MOURA****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

Art. 1º O Auxílio Permanência da Educação do Campo da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como princípio básico a concessão de auxílio à estudantes do campo, da graduação, regularmente matriculados e frequentes no curso de Educação do Campo, do campus de Rolim de Moura, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando possibilitar a permanência e a diplomação desses estudantes na instituição, além da construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Auxílio Permanência da Educação do Campo da UNIR, alinhados aos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES):

I - Possibilitar aos discentes do campo, vinculados ao curso de Licenciatura em Educação do Campo, concessão de auxílio à permanência na educação superior e ao desenvolvimento de seus estudos, tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades para assegurar seu sucesso acadêmico nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;

II - Atuar de forma preventiva nas situações de repetência e evasão causadas pela insuficiência de condições financeiras; e

III - Fomentar a extensão, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processos interdisciplinares, educativos, culturais e científicos.

CAPÍTULO III**DO GERENCIAMENTO**

Art. 3º O Auxílio Permanência da Educação do Campo será supervisionado e gerenciado pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), que deverá nomear comissões para atender às demandas específicas do programa.

Art. 4º A comissão designada pela PROCEA, composta preferencialmente por servidores ligados diretamente às ações desenvolvidas no curso de Educação do Campo, deverá elaborar e encaminhar, via processo SEI, à Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Educacionais (CAEE), semestralmente, Relatório das Atividades desenvolvidas (ANEXO II), onde deverá constar, no mínimo:

I - Ações planejadas;

II - Ações desenvolvidas conforme o planejado;

III - Número de candidatos inscritos em cada processo;

IV - Número de discentes contemplados;

V - Número de discentes do campo matriculados;

VI - Acompanhamento do desempenho acadêmico entre os contemplados;

VII - Acompanhamento, dentre os contemplados, das taxas de evasão; e

VIII - Projeção de atividades para o próximo semestre.

Art. 5º A CAEE será responsável pela avaliação e acompanhamento das atividades realizadas no curso de Licenciatura em Educação do Campo, com base nas informações apresentadas nos relatórios das atividades realizadas.

Art. 6º Ao término dos procedimentos de avaliação, a CAEE deverá encaminhar um Relatório Final detalhado à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) para acompanhamento.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 7º O Auxílio Permanência da Educação do Campo será concedido aos estudantes do campo em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em qualquer etapa da graduação presencial do curso de Licenciatura em Educação do Campo, do campus de Rolim de Moura, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Frequência regular no curso;
- II - Apresentação de indicadores de desempenho acadêmico;
- III - Moradia no campo, sem suporte de moradia, alimentação, transporte e material didático nas cidades;
- IV - Renda familiar média, por pessoa, de até um salário mínimo e meio;
- V - Proveniência da rede pública de educação básica e/ou da Escola Família Agrícola (EFA); e
- VI - Cadastro validado no Cadastro Único à Concessão de Auxílios (CUCA).

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 8º Em razão de sua condição de vulnerabilidade social e econômica, todos os estudantes do campo regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo poderão pleitear o Auxílio Permanência da Educação do Campo.

§ 1º Para cumprir as disposições deste artigo, a comissão designada pela PROCEA considerará a autodeclaração do estudante da Educação do Campo, bem como a declaração de seu vínculo com o campo (ANEXO IV) e a comprovação de cadastro no Cadastro Único à Concessão de Auxílios (CUCA).

§ 2º Essas medidas visam garantir o atendimento das necessidades dos estudantes do campo e a efetiva distribuição do Auxílio Permanência da Educação do Campo.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9º Após a divulgação do Relatório Final das inscrições para o Auxílio Permanência da Educação do Campo pela comissão instituída por meio da PROCEA, os estudantes contemplados e regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo, do campus de Rolim de Moura, deverão assinar o Termo de Compromisso (ANEXO III) disponibilizado no SIGAA.

Art. 10. O período de vigência do Termo de Compromisso será de dois anos.

Parágrafo único. A razão para a proposição deste período de vigência do Termo de Compromisso dos estudantes do campo dar-se-á em função da dispersão, das longas distâncias e das dificuldades de acesso e comunicação.

Art. 11. Quando da contratação, o estudante do campo deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

- I - Estar matriculado na etapa de estudos correspondentes;
- II - Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;
- III - Informar imediatamente e por escrito, ao Departamento Acadêmico de Educação do Campo (DAEC-RM), qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- IV - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil;
- V - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado; e

VI - Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso, após o prazo previsto para se diplomar.

CAPÍTULO VII

DOS PAGAMENTOS DOS AUXÍLIOS

Art. 12. O valor a ser pago no Auxílio Permanência da Educação do Campo é determinado com base no teto previsto pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, respeitando à disponibilidade orçamentária do PNAES da UNIR.

Parágrafo único. O Auxílio Permanência da Educação do Campo será concedido em duas parcelas referentes a dois meses, cada, sendo a primeira no 1º semestre letivo e, cumprindo o que dispõe o Art. 11 desta resolução, a segunda no 2º semestre letivo do curso para auxiliar nas despesas acadêmicas, no período de dois anos.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 13. Caso o beneficiário do Auxílio Permanência da Educação do Campo não atenda, sem justificativa, a qualquer solicitação da PROCEA, referente às ações de assistência estudantil, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecidos em chamada pública, a modalidade de ação recebida poderá ser suspensa, sem retroatividade de pagamento.

Art. 14. Ocorrerá o desligamento das ações de assistência estudantil nos seguintes casos:

I - A pedido do estudante, por escrito, por meio de formulário de desligamento;

II - Ao término da vigência do Termo de Compromisso;

III - Na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

IV - Por morte de estudante;

V - Na solicitação de transferência para outra instituição; e

VI - No trancamento total do curso.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 15. A ação de assistência estudantil poderá ser cancelada a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - No descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta Resolução;

II - Na interrupção do curso de graduação no qual esteja matriculado;

III - No não atendimento de solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil da Educação do Campo, por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

IV - Na prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário, nos termos estabelecidos pela UNIR, garantida-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O cancelamento da ação de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROCEA.

Art. 18. Das decisões da PROCEA caberá recurso ao Conselho Superior de Administração (CONSAD).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 675/2024/CONSAD, DE 23 DE ABRIL DE 2024**RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO****PERÍODO DE REFERÊNCIA:** [Inserir Semestre e Ano]**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA**

Nome da Comissão: [Nome da Comissão designada pela PROCEA]

Número da Portaria:

Membros da Comissão:

1. [Inserir Nome do Membro 1]
2. [Inserir Nome do Membro 2]
3. [Inserir Nome do Membro 3]
4. [Inserir Nome do Membro 4]

INTRODUÇÃO

Este anexo ao relatório apresenta informações planejadas sobre o gerenciamento do Programa de Assistência Estudantil na Licenciatura em Educação do Campo para o período de referência mencionado acima. A Comissão de Gerenciamento é responsável por coordenar, supervisionar e relatar as atividades do programa, conforme previsto nos regulamentos.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO**1. Ações Planejadas:**

- [Descreva todas as ações que foram planejadas para o período.]

2. Ações Desenvolvidas Conforme o Planejado:

- [Explique se as ações planejadas foram executadas conforme o planejado e identifique quaisquer desvios ou desafios encontrados.]

3. Número de Candidatos Inscritos em Cada Processo:

- [Forneça o número de candidatos inscritos em cada processo seletivo durante o período.]

4. Número de Discentes Contemplados:

- [Indique o total de descontos contemplados com auxílios e bolsas no período.]

5. Número de Discentes do Campo Matriculados:

- [Informe quantos discentes do campo estavam matriculados no Curso de Licenciatura em Educação do Campo no semestre.]

6. Acompanhamento do Desempenho Acadêmico entre os Contemplados:

- [Descreva o acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes contemplados, destacando os resultados e quaisquer medidas tomadas.]

7. Acompanhamento das Taxas de Evasão entre os Contemplados:

- [Informar a taxa de evasão entre os discentes contemplados, se aplicável.]

8. Projeção de Atividades para o Próximo Semestre:

- [Apresentar as atividades planejadas para o próximo período, incluindo objetivos e metas.]

CONCLUSÃO

[Inclua suas conclusões finais com base nas atividades de gerenciamento realizadas e no cumprimento dos objetivos do programa.]

ASSINATURAS

Este relatório é apresentado para revisão e homologação da Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Educacionais.

[Nome da Comissão]

[Dados de Preparação]

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 675/2024/CONSAD, DE 23 DE ABRIL DE 2024

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a **Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)**, representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), firma nos termos do Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 (PNAES), através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente: **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

I - Estar matriculado na etapa de estudos correspondentes;

II - Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;

III - Informar imediatamente, por escrito ao Departamento de Educação do Campo qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica – que encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica;

IV - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assunto Estudantis, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil.

V - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;

VI - Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado, após o prazo previsto para se diplomar;

Cidade _____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do(a) Discente: _____

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 675/2024/CONSAD, DE 23 DE ABRIL DE 2024**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM O CAMPO**

Eu, **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Educação do Campo no Campus Rolim de Moura, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), declara, sob as penas da lei, que mantém vínculo com o campo, conforme definido nos critérios estabelecidos para a concessão do Auxílio Permanência da Educação do Campo.

Para comprovar meu vínculo com o campo, apresento os seguintes documentos anexados:

1. [Descreva os documentos anexados, como declarações de residência, comprovantes de atividades agrícolas, ou quaisquer outros documentos que comprovem sua ligação com o campo].

Declaro estar ciente da importância da veracidade das informações fornecidas e da relevância deste vínculo para a concessão do Auxílio Permanência da Educação do Campo. Qualquer falsificação ou omissão de informações poderá resultar na suspensão ou cancelamento do auxílio, conforme previsto na Resolução nº [Número da Resolução] da UNIR.

Cidade _____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Discente: _____



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 683, DE 06 DE MAIO DE 2024

Política de Segurança Institucional (PSI) da UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo nº 23118.006097/2023-47;
- Parecer 5/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Wilson Gomez Manrique (1702372);
- Deliberação na 79ª sessão extraordinária da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 01/04/2024 (1705803);
- Homologação pela presidência do CONSAD (1705818);
- Deliberação na 129ª sessão ordinária do CONSAD, em 03/05/2024 (1749313).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança Institucional (PSI), no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com vistas a integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança e garantir o pleno exercício das suas atividades.

§1º A PSI constituirá as diretrizes gerais que orientarão a tomada de decisão e a elaboração de normas, processos, práticas, procedimentos e técnicas de segurança no âmbito da UNIR.

§2º A PSI considerará as especificidades de cada Campus e Núcleo e da unidade Administrativa Central, sob a articulação coordenada do Comitê de Segurança Institucional (CSI) e mediante a concepção de proteção integral e unificada da instituição e de seus respectivos membros e servidores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 07/05/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1755384** e o código CRC **62CED81D**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 683, DE 06 DE MAIO DE 2024**POLÍTICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (PSI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)****CAPÍTULO I****DOS CONCEITOS EM SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Art. 1º Compreende segurança institucional o conjunto de medidas voltadas a impedir ameaças, de qualquer natureza, que possam atentar contra a segurança da comunidade acadêmica ou causar danos ao patrimônio.

§ 1º Para os efeitos desta Política de Segurança Institucional (PSI) e das normas por ela originadas, entende-se por:

I - Ameaça: causa potencial de um incidente, que possa resultar em dano às pessoas ou ao patrimônio;

II - Comunidade Acadêmica: o conjunto de docentes, servidores técnicos, estagiários com atividades na instituição, discentes e prestadores de serviços terceirizados da UNIR;

III - Patrimônio: o conjunto de bens, com valor financeiro ou não, sendo também considerados para efeitos desta política os bens considerados imateriais;

IV - Segurança Cidadã: conjunto de práticas e estratégias que garantam a proteção individual e comunitária mediante o exercício da cidadania, visando garantir as condições do regime democrático, para alcançar o interesse público;

V - Instância de governança participativa: são instâncias colegiadas de natureza deliberativa ou consultiva que contribuem para a manutenção coletiva das intervenções em segurança institucional, mediante pauta de convocação;

VI - Sistema Integrado de Segurança (SIS): compreende a interseção entre o sistema de gestão em segurança institucional e as redes de colaboradores internos e externos que irão dar subsídios a gestão da SIS no que se refere ao planejamento estratégico de intervenções dentro das competências da referida Unidade Funcional, proporcionando um olhar panorâmico em segurança, levando em conta saberes, práticas e experiências em segurança institucional.

§ 2º São considerados colaboradores internos os membros da comunidade acadêmica que possam de alguma forma contribuir com o planejamento estratégico em segurança institucional.

§ 3º São considerados colaboradores externos a sociedade civil organizada e os órgãos de segurança pública e equiparados.

CAPÍTULO II**DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL****Seção I****Dos Princípios**

Art. 2º A atividade de segurança institucional será desenvolvida, no âmbito da UNIR, em observância aos seguintes princípios:

I - Proteção aos direitos humanos e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;

II - Orientação de suas práticas pela ética profissional, praticando os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

III - Atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação às ameaças e ações hostis e sua neutralização;

IV - Integração da UNIR com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional;

V - Orientação sobre atividades de ameaças reais ou potenciais à instituição e a seus integrantes;

VI - Incentivo à participação colaborativa e estratégica da comunidade acadêmica nos temas relacionados à segurança.

Seção II**Da Segurança**

Art. 3º A segurança institucional compreenderá o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da UNIR e de seus integrantes, inclusive no que tange à sua imagem e reputação.

§ 1º As medidas a que se reporta o *caput* compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

§ 2º A segurança orgânica será composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I - Segurança humana;
- II - Segurança material;
- III - Segurança das áreas e instalações, dependências e ambientes;
- IV - Segurança da informação;
- V - Segurança ambiental.

§ 3º A segurança ativa compreenderá ações de caráter proativo e englobam, no âmbito da UNIR, medidas contra sabotagem, contrainformação, contra organizações criminosas e contrapropaganda.

Subseção I

Da Segurança Humana

Art. 4º A segurança humana compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física, moral, de gênero e de identidade dos membros da comunidade acadêmica no âmbito UNIR ou externamente quando devidamente autorizado o deslocamento para realização de atividades.

§ 1º A segurança humana abrangerá as operações, ações educativas e atividades planejadas com emprego de pessoal, material e equipamento especializado em segurança.

§ 2º A segurança humana poderá ser realizada por servidores da UNIR ou terceirizados com atribuições pertinentes e/ou, mediante solicitação, por policiais federais, civis ou militares, conforme o objeto da demanda em termos de investigação ou ronda ostensiva e/ou nas hipóteses previstas em lei.

Subseção II

Da Segurança Material

Art. 5º A segurança material compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis, imóveis e semoventes, pertencente à UNIR ou sob o uso da instituição.

Subseção III

Da Segurança de Áreas e Instalações

Art. 6º A segurança de áreas e instalações compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob a responsabilidade da UNIR com a finalidade de salvaguardá-las constando de:

- I - Mapeamento, demarcação, classificação e sinalização das áreas, nos termos da legislação pertinente;
- II - Controle de acesso de veículos e pedestres por meio de identificação (crachás, adesivos codificados, etc);
- III - Monitoramento em tempo real de trânsito e estacionamento de veículos;
- IV - Proteção de sistemas de energia, água, gás e ar-condicionado;
- V - Prevenção e combate a incêndio;
- VI - Sistema de videomonitoramento;
- VII - Capacitação de servidores, terceirizados e discentes em medidas de pronta resposta em urgências e emergências.

§ 1º As áreas e instalações que abriguem dados e informações sensíveis, sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento da UNIR serão objeto de especial proteção.

§ 2º Fica proibido o porte de armas de fogo nas dependências da UNIR, exceto por profissional de segurança pública ou privada, que esteja efetivamente em serviço ou em casos previstos pela legislação vigente.

Subseção IV

Da Segurança da Informação

Art. 7º A segurança da informação compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza à UNIR ou proporcionar vantagem a atores antagônicos devendo ser planejado e executado pela Diretoria de Tecnologia da

Informação (DTI) com a integração dos demais setores, de modo a reduzir as vulnerabilidades e aperfeiçoar os meios de proteção.

§ 1º A segurança da informação visará garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

§ 2º A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

I - Segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;

II - Segurança da informação das pessoas;

III - Segurança da informação na documentação;

IV - Segurança da informação nas áreas e instalações.

§ 3º Todo dado ou informação deverá ser classificado de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção nos termos da legislação pertinente.

§ 4º As competências para gestão de dados e informações no âmbito da UNIR são estabelecidas por legislação interna própria, estipulando setores e autoridades responsáveis para a custódia dos dados, informações e dos sistemas de informação utilizados.

§ 5º Não será admitida inserção ou alteração de dados em sistema de informação sem autorização escrita ou eletrônica do responsável pela custódia/guarda dos dados e informações.

§ 6º Não será possível alteração ou modificação de sistemas operacionais sem a autorização escrita ou eletrônica e publicada da autoridade competente dentro da instituição para administrar os dados operados pelo sistema de informação que se pretenda modificar.

Art. 8º A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreenderá um conjunto de medidas voltado a salvaguardar dados e informações sensíveis ou sigilosos gerados, armazenados e processados por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de Informática e de Comunicações.

§ 1º As medidas reportadas no *caput* deverão privilegiar a utilização de tecnologias mais atualizadas e o uso de sistemas criptográficos na transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosos, inclusive nos meios de comunicação por telefonia.

§ 2º A utilização de certificação digital, no trato de assuntos que necessitem de sigilo e validade jurídica, e o armazenamento de dados (*backup*), que promova a segurança e disponibilidade da informação, serão priorizados pela instituição.

§ 3º Os sistemas informatizados utilizados pela UNIR deverão conter funcionalidades que permitam os *logs* de acesso e registro de ocorrências, para fins de auditoria.

Art. 9º A segurança da informação das pessoas compreenderá um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes da instituição que garantam a salvaguarda de dados e informações sensíveis ou sigilosas.

§ 1º A segurança da informação das pessoas englobará medidas de segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da UNIR.

§ 2º As medidas de segurança a que se reporta o presente artigo, entre outras finalidades, deverá detectar, prevenir, obstruir e neutralizar infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de dados e informações das pessoas, sobretudo em razão de falhas no processo seletivo e no acompanhamento funcional dos integrantes da instituição.

§ 3º Todos os integrantes da UNIR que, de algum modo, possam ter acesso a dados e informações sensíveis ou sigilosos, deverão subscrever termo de compromisso de manutenção de sigilo (TCMS).

§ 4º Toda instituição com a qual a UNIR compartilhe dados ou informações sensíveis ou sigilosos deverá possuir doutrina de confidencialidade e de não divulgação ou firmar acordos para preservar o seu conteúdo, sem prejuízo da subscrição de termos específicos para cada um dos respectivos integrantes que possam ter acesso àqueles.

Art. 10. A segurança da informação na documentação compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas contidos na documentação que é arquivada ou tramitada na instituição.

§ 1º As medidas a que se reporta o *caput* deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação.

§ 2º Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A UNIR deverá adotar as providências necessárias que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

Art. 11. A segurança da informação nas áreas e instalações compreenderá o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosos armazenados ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da UNIR ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da instituição.

Parágrafo único. As medidas a que se reporta o *caput* também englobam os procedimentos necessários para preservar as informações sobre áreas e instalações da instituição ou sobre o espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da UNIR, tais como fluxo de pessoas nas dependências, distribuição interna de móveis, *layouts* das instalações, localização de áreas sensíveis, proteção contra observação externa, iluminação, paisagismo, entre outras.

Art. 12. A segurança ambiental compreenderá um conjunto de medidas voltadas à preservação e proteção do ambiente visando prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça a fauna e a flora.

Parágrafo único. as medidas a serem adotadas deverão estar em consonância com as ações já previstas pelas diretrizes da legislação vigente.

Subseção V

Das Medidas de Segurança Ativa

Art. 13. A contrassabotagem compreenderá o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da UNIR que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.

Art. 14. A contrainformação compreenderá o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas e dissimuladas de busca de dados e informações sensíveis ou sigilosos.

Art. 15. As ações contra a organização criminosa compreenderá o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas de qualquer natureza contra a UNIR e seus integrantes, oriundas da atuação de organizações criminosas de formação interna ou externas à universidade.

Art. 16. A contrapropaganda compreenderá o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a UNIR, respeitando-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Art. 220.

Seção III

Da Gestão de Risco

Art. 17. A UNIR deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos, a que porventura esteja exposta, sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo permanente, proativo e, quando possível, de forma preventiva.

§ 1º A gestão de riscos deverá ser precedida de planejamento, sejam eles estratégico, tático ou operacional.

§ 2º O Comitê de Segurança Institucional (CSI) deverá conduzir o processo de avaliação de risco para determinar suas necessidades e para acompanhar possíveis ameaças realizando, sempre que preciso, as modificações necessárias ao ajuste das medidas de proteção.

§ 3º Os critérios utilizados pela gestão de riscos deverão ser adequados às características e peculiaridades de cada unidade da UNIR.

Seção IV

Do Planejamento de Contingência e do Controle de Danos em Segurança Institucional

Art. 18. O Comitê de Segurança Institucional (CSI) deverá adotar e implementar o planejamento de contingência e controle de danos em segurança.

§ 1º Para efeitos desta, considera-se:

I - Planejamento de contingência: estabelecimento de protocolos específicos e exequíveis, que orientarão as operações em segurança institucional diante de um evento indesejado que afete o funcionamento da UNIR, reduzindo ao mínimo os potenciais riscos e prejuízos de qualquer ordem;

II - Controle de danos: elaboração de protocolos e medidas que visem prevenir algum tipo de dano, podendo este ser em decorrência de um incidente que comprometa a segurança humana, do patrimônio e suas respectivas consequências e impactos para a instituição.

§ 2º Caberá a UNIR, ouvindo o Comitê de Segurança Institucional (CSI), instituir e promover treinamentos específicos para as equipes responsáveis pelo planejamento e execução do plano de contingência e contenção de danos.

§ 3º O planejamento de contingência e o controle de danos deverão ser desencadeados simultaneamente em caso de crise pelos responsáveis previamente definidos.

§ 4º O planejamento de contingência e o controle de danos deverão ser setoriais, exequíveis e testados e avaliados periodicamente.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 19. O Sistema Integrado de Segurança Institucional terá como objetivo auxiliar os Comitês de Segurança Institucional no planejamento das intervenções em segurança, proporcionando um olhar panorâmico e estratégico da segurança institucional na UNIR, levando em conta peculiaridades, saberes, práticas e experiências de setores internos e externos à comunidade acadêmica.

Art. 20. O Sistema Integrado de Segurança Institucional da UNIR será composto por:

I - Comitê de Segurança Institucional (CSI);

II - Fórum de Segurança Institucional.

Art. 21. O Comitê de Segurança Institucional (CSI) será consultivo e propositivo, constituído por servidores docentes e técnicos, o qual será subsidiado por subcomitês.

§ 1º Os subcomitês serão sediados nos Campus/Núcleos sendo constituídos por servidores técnicos, servidores docentes, um representante discente e um representante da comunidade ou seus substitutos legais, devidamente portariados pela Reitoria.

§ 2º O Comitê de Segurança Institucional (CSI) será vinculado à Reitoria da UNIR, e poderá ser convocado de forma presencial e/ou remota sempre que necessário for pelo bem da segurança institucional.

Art. 22. O Fórum de Segurança Institucional será constituído pelo Comitê de Segurança Institucional (CSI) e subcomitês, comunidade acadêmica, representantes da sociedade civil organizada e representantes dos órgãos de segurança pública municipal, estadual e federal, sob a presidência do reitor(a) ou vice-reitor(a).

Art. 23. Compete ao Comitê de Segurança Institucional (CSI), como órgão consultivo e propositivo instituído pelo Reitor(a):

I - Elaborar e propor atos normativos, recomendações, diretrizes, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucional unificada de interesse da UNIR;

II - Promover a articulação com os órgãos de segurança e outras instituições para a concretização das ações relativas à área, dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucional;

III - Supervisionar e coordenar as ações de segurança institucional unificada em todos os Campus da UNIR;

IV - Mapear informações e desenvolver ações de inteligência com vistas a subsidiar tomadas de decisões da alta administração da UNIR;

V - Executar, supervisionar e avaliar, quando solicitado, as medidas de proteção adotadas em favor de membros da comunidade universitária e servidores;

VI - Elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para toda a comunidade acadêmica;

VII - Elaborar estatísticas e análise de incidências das principais ocorrências na UNIR com vistas a adoção de novas práticas de segurança;

VIII - Estabelecer, a partir da Política de Segurança Institucional (PSI), e com apoio dos subcomitês, o Plano de Segurança Institucional, as normas e procedimentos necessários a sua execução, em consonância com a realidade de cada Campus.

Art. 24. Compete aos subcomitês de segurança institucional:

I - Subsidiar o Comitê de Segurança Institucional (CSI) com informações periódicas sobre protocolos, rotinas, ações e demais medidas de segurança adotadas e seus resultados, assim como análises preventivas de riscos à segurança local da comunidade acadêmica;

II - Orientar e apoiar os Centros Acadêmicos, em todos os campi, nas questões de segurança institucional quando se revelar necessário, sobretudo em casos emergenciais;

III - Promover a divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para toda a comunidade acadêmica em seus respectivos Campi;

IV - Elaborar estatísticas e análise de incidências das principais ocorrências no Campus com vistas a adoção de novas práticas de segurança.

Art. 25. O Comitê de Segurança Institucional (CSI) se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário e, sempre que necessário, em caráter extraordinário, por convocação do seu presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê deverão ser convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência, e as extraordinárias conforme necessidade.

Art. 26. Compete ao CONSUN aprovar as propostas de diretrizes, protocolos e rotinas, de caráter geral, que integrarão o Plano de Segurança Institucional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As normas, procedimentos e técnicas de segurança deverão ser exequíveis e a sua implementação precedida de um programa de capacitação dos servidores da UNIR.

Art. 28. Os programas de capacitação continuada, que têm por objetivo manter os servidores da UNIR em condições de executar as práticas de segurança, deverão se constituir em preocupação dos gestores em todos os níveis.

Art. 29. O Comitê e Subcomitês de Segurança Institucional acompanharão o cumprimento desta Resolução e demais normas que tenham por objeto a segurança institucional.

Art. 30. A UNIR deverá celebrar convênio com os Ministérios Públicos da União e dos Estados, Departamento de Polícia Federal, Polícias Estaduais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência, para a realização anual de cursos sobre segurança institucional com ênfase na humanização.

Art. 31. Investigações ou processos que tenham por objeto atos de violência ou ameaça contra servidores ou membros da comunidade universitária serão instruídos e movimentados com prioridade nos órgãos competentes, ressalvados os critérios de precedência previstos na Constituição Federal e legislação ordinária.